Monte Mor, 29 de Junho de 2022.

OFÍCIO Nº 233/2022 – GAB

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Cumprimentando Vossa Excelência, encaminho para a devida apreciação desta Casa de Leis, o incluso projeto de lei que ***"Dispõe sobre autorização ao Poder Executivo na utilização de crédito adicional especial no valor de R$ 148.840,00 Orçamento Programa para 2.022 e dá outras providências."***

EDIVALDO ANTONIO BRISCHI:10507104870

Assinado de forma digital por EDIVALDO ANTONIO BRISCHI:10507104870
Dados: 2022.06.30 12:26:59 -03'00'

Edivaldo Antônio Brischi
Prefeito Municipal

Anexo: Projeto de Lei.

Ao Excelentíssimo Senhor

Vereador Alexandre de Jesus Pinheiro

M.D. Presidente da Câmara de Vereadores

Monte Mor – Estado de São Paulo

PROJETO DE LEI 2.022.

"Dispõe sobre autorização ao Poder Executivo na utilização de crédito adicional especial no Orçamento Programa para 2.022 e dá outras providências."

EDIVALDO ANTÔNIO BRISCHI, Prefeito do Município de Monte Mor, Estado de São Paulo, usando as atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 45, inciso III da Lei Orgânica do Município, leva para apreciação e aprovação da Câmara Municipal de Vereadores o seguinte:

Art. 1º – Fica o Poder Executivo de Monte Mor autorizado a incluir no Orçamento Programa de 2022 aprovado pela Lei Municipal nº 2.885 de 09 de dezembro de 2.021, o crédito adicional especial no valor de **R$ 148.840,00 (Cento e quarenta e oito mil, oitocentos e quarenta reais)**, em favor do órgão e unidade orçamentária nas seguintes dotações:

02.09.02- Fundo Municipal de Assistência Social

08.244.2072.2309.02- Programa Prospera Família 3190.11.00 – Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil	R$ 70.000,00
08.244.2072.2309.02- Programa Prospera Família 3190.16.00- Outras Despesas Variáveis – Pessoal Civil	R$ 10.000,00
08.244.2072.2309.02- Programa Prospera Família 3191.13.00 – Obrigações Patronais	R$ 100,00
08.244.2072.2309.02- Programa Prospera Família 3390.30.00 – Material de Consumo	R$ 20.000,00
08.244.2072.2309.02- Programa Prospera Família 3390.36.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física	R$ 100,00
08.244.2072.2309.02- Programa Prospera Família 3390.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	R$ 48.540,00
08.244.2072.2309.02- Programa Prospera Família 4490.52.00 – Equipamento e Mat. Permanente	R$ 100,00
TOTAL DAS SUPLEMENTÇÕES	**R$ 148.840,00**

Art. 2º – O recurso necessário à abertura do crédito adicional especial de que trata o artigo 1º decorre de Excesso de Arrecadação no valor de **R$ 148.840,00 (Cento e quarenta e oito mil e oitocentos e quarenta reais).**

Art. 3º – Fica convalidado na Lei nº 2884/21 – PPA e na Lei nº 2836/21– LDO, o valor do programa ou ação ora contemplados na presente Lei, bem como, passam a integrar as planilhas que integram as leis retro citadas.

Art. 4º – Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA DE MONTE MOR, 29 de Junho de 2022.

EDIVALDO ANTONIO BRISCHI:10507104870

Assinado de forma digital por EDIVALDO ANTONIO BRISCHI:10507104870
Dados: 2022.06.30 12:27:21 -03'00'

EDIVALDO ANTÔNIO BRISCHI
Prefeito de Monte Mor

JUSTIFICATIVA

Monte Mor, 29 de Junho de 2022.

SENHOR PRESIDENTE,

Senhores Vereadores,

Submetemos a apreciação de Vossas Excelências o presente Projeto de Lei que ***"Dispõe sobre autorização ao Poder Executivo na utilização de créditos adicionais especiais no Orçamento Programa para 2.022 e dá outras providências"***

Essa proposta de lei tem por objetivo incluir na dotação orçamentaria saldos de Excesso de Arrecadação, os recursos serem utilizados para a execução do Programa Próspera Família (fonte 02 – governo federal), na qual o município realizou aceite em 25 de abril de 2022. Sendo assim o recurso será repassado para o Fundo Municipal de Assistência Social – FMAS pelo Fundo Estadual de Assistência Social – FEAS.

.

EDIVALDO ANTONIO BRISCHI:10507104870

Assinado de forma digital por EDIVALDO ANTONIO BRISCHI:10507104870
Dados: 2022.06.30 12:27:38 -03'00'

EDIVALDO ANTÔNIO BRISCHI
Prefeito Municipal

Ao Excelentíssimo Senhor
ALEXANDRE DE JESUS PINHEIRO
DD. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE MONTE MOR – SP.